



PARECER ÚNICO Nº 107 /2015		DOC SIAM 898349/2015	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 9255/2015/001/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-

EMPREENDEDOR: LAFATE Gestão Ambiental Ltda	CNPJ: 22.101.690/0001-08	
EMPREENHIMENTO: LAFATE Gestão Ambiental Ltda	CNPJ: 22.101.690/0001-08	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y: LONG/X:		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
Responsável pelo Estudo Ambiental: Kerly Borges de Vasconcelos	Registro: 04.0.0000154595 ART: 14201500000002416607	
Responsável Legal pelo Empreendimento: Armino José Neto	CPF: 249.753.116-15	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica	DATA: -	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cibele de Aguiar Neiva – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental	1.170.271-9	
De acordo: Wagner da Silva Sales – Superintendente SUPRAM CM	457.872-0	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

A empresa Lafaete Gestão Ambiental, CNPJ nº 22.101.690/0001-08, sediada na Avenida Barão Homem de Melo, 2014 - bairro Jardim América, município de Belo Horizonte/MG, requereu a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I em 29/06/2015, por meio da formalização do processo 9255/2015/001/2015. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A empresa pretende prestar serviço de Transporte de Resíduos da Construção Civil - Classe D, Resíduos Perigosos Industriais, Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A, B, D, E e Resíduos contendo Amianto.

O Parecer Único foi embasado na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela Engenheira Ambiental da empresa, cujo registro no CREA-MG nº 04.0.0000154595 gerou a ART 14201500000002416607.

2. Discussão

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, no Estado de Minas Gerais, por meio de 4 veículos. Os resíduos a serem transportados serão os resíduos da Construção Civil classe D, assim definidos pela redação dada da Resolução Conama nº 348/2004: "São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto e outros produtos nocivos à saúde"; Resíduos Perigosos industriais classificados conforme NBR 10.004/2004; Resíduos de serviço de saúde definidos pelo Anexo I da Resolução Conama nº 358/2005 referentes aos grupos A,B, D e E.



Conforme o Plano de Controle Ambiental, a rota a ser licenciada abrangerá os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Betim e Lagoa Santa. Porém há possibilidade da empresa expandir as rotas, atendendo aos novos contratos. Assim, será condicionante desse parecer que o empreendedor informe a Supram CM a inclusão e/ou modificação de rotas, geradores e receptores, condutores e substituição dos veículos com a apresentação dos documentos pertinentes previstos no PCA.

As principais rotas rodoviárias informadas no PCA serão as rodovias MG 050, MG 010, MG 424, MG 433, MG BR 262 e BR 381.

Os geradores/fornecedores e os receptores/destinatários, bem como suas licenças ambientais, são apresentados no quadro 1 a seguir:

Quadro 01: Os geradores/fornecedores e os receptores/destinatários e Licenças

Gerador/Fornecedor	Licença Ambiental	Receptor/Destinatário	Licença Ambiental
Hospital Luxemburgo – BH/MG	LO nº 0709/2013	Oxys Ambiental Ltda	LO nº262/2012
Pirâmide Mármore,Granito e Pedras – BH/MG	LO nº 0155/14	Essencis MG	LO nº 286/2012
Edifício Residencial – BH/MG	LI nº0787/2011	Essencis MG	LO nº 286/2012
Hospital Mário Pena – BH/MG	LO nº 0709/2013	Oxys Ambiental Ltda	LO nº262/2012
BH Caiçara Emp. Imob. SPE Ltda	LI nº 0719/20104	Essencis MG	LO nº 286/2012
Hospital Metropolitano de Belo Horizonte – BH/MG	LI nº 0111/14	Essencis MG	LO nº 286/2012
Center Minas Participações	LO nº 0174/2015	Essencis MG	LO nº 286/2012

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015



Os resíduos transportados serão resíduos Industriais e Hospitalares (A, B, D, E) conforme nº da ONU 3291, nº de risco 606 e classe de risco 6.2, resíduos sólidos contendo líquido inflamável - nº da ONU 3175, nº de risco 40 e classe de risco 6.4.1; resíduos relacionados com tinta – nº da ONU 1263, nº de risco 33 e classe de risco 3; resíduo relacionado com tinta incluindo diluentes ou redutores – nº da ONU 3066, nº de risco 80 e classe de risco 8; resíduo de lâmpada fluorescente, mercúrio, composto sólido – nº da ONU 2025, nº de risco 60, classe risco 6.1 e resíduo Amianto – nº da ONU 2212, nº de risco 90 e classe de risco 9. Salienta-se que foram apresentadas as Fichas de Emergências dos resíduos perigosos conforme NBR 7503.

A atividade de transporte será realizada por meio de 04 veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foram vistoriados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. O empreendedor apresentou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. Salienta-se que será utilizada a caçamba Baú de 16m³ registrada no INMETRO para o transporte específico do serviço de saúde e para os demais resíduos serão utilizadas caçambas de três (3), cinco (5), dezesseis (16) ou (30) trinta metros cúbicos devidamente vedadas ou cobertas para evitar dispersão dos resíduos. O quadro 2 a seguir apresenta os dados dos veículos.

Quadro 2: Dados dos Veículos

Tipo	Placa	Número do CRLV	Validade do CIV
Bruck simples – Mercedes Benz	HBZ 1524	0.885.173	09/06/2016
Bruck duplo – Volkswagen	HBZ7041	0.765.510	22/09/2015
Rollon-Rollof– Volkswagen	HIX2506	0.885.233	17/06/2016
Rollon-Rollof– Volkswagen	OPT8624	0.884.865	12/05/2016
Baú RSS – Grimaldi Ind. E Com. Ltda	0042700-02	1159476	14/05/2016

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015



O empreendedor apresentou as cópias das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de 03 condutores, relacionados no quadro 3.

Quadro 3: Condutores dos veículos

Condutor	Validade da CNH
José Raimundo dos Santos	18/10/2017
Eli Tarcizo Ferreira Junior	23/04/2020
Gilson Fernandes da Silva Filho	31/05/2020

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2015

A empresa apresentou o Plano de Atendimento à Emergência – PAE para o transporte de resíduos perigosos o qual constam procedimentos especiais para o manejo dos resíduos, considerando minimizar os impactos ambientais causados por acidentes de transporte e riscos à saúde e ao meio ambiente. Ressalta-se que todos os caminhões serão equipados com o Kit de emergência, conforme previsto na NBR ABNT 9735:2003.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, incluindo as instruções de segurança, procedimentos de seleção e treinamento dos condutores, procedimentos de inspeção prévia e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos em casos de emergência como acidente com derramamento e/ou vazamento de resíduos líquidos combustíveis, incêndio.

A Empresa informou no protocolo de nº R479801/2015 que as manutenções preventivas dos veículos que transportarão os resíduos serão feitas nas dependências internas da própria empresa. O óleo contaminado proveniente da troca de óleo será encaminhado para a Lwuart Lubrificantes Ltda, LO nº 109/2012. Os resíduos sólidos contaminados serão encaminhados para a Essencis MG Soluções Ambientais S/A, LO 286/2012. Quanto as lavagens dos veículos, serão realizadas no Posto São Francisco Participações Transportes e Serviços Ltda, em Belo Horizonte, que possui a LO nº 762//2013 e CTF(Cadastro Técnico Federal1340220. Ressalta-se que o Posto possui O PRECEND COPASA nº 132698. Como condicionante deste parecer, será solicitada a apresentação da comprovação da destinação do óleo usado, bem como dos resíduos sólidos contaminados por óleo.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento Lafaete Gestão Ambiental Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

O processo encontra-se parcialmente formalizado.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.

Por meio da certidão Nº. 0621809/2015 expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 29/06/2015 constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.



Os custos da análise do licenciamento estão parcialmente quitados, conforme planilha apresentada (Protocolo SIAM nº 0896735/2015). Dessa forma, deverão ser integralmente quitados até a data do julgamento, nos termos do artigo 2º, § 4º Resolução conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, sob pena de retirada do processo para julgamento.

O transporte terrestre de resíduos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto Federal 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

Foram apresentadas cópias dos certificados da regularização ambiental das empresas geradoras e destinatárias dos resíduos e produtos.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas no anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

9. Conclusão

Após a análise do Plano de Controle Ambiental e documentações pertinentes a atividade de transporte de resíduos classe I, sugere-se pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Lafaete Gestão Ambiental Ltda para a atividade de **“Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I” - Transporte de Resíduos da Construção Civil - Classe D, Resíduos Perigosos Industriais, Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A, B, D, E e Resíduos contendo Amianto** - sediada no município de Belo Horizonte/MG, pelo prazo de 6(seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no PCA.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Lafaete Gestão Ambiental Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Lafaete Gestão Ambiental Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) - Lafaete Gestão Ambiental Ltda.

Empreendedor: Lafaete Gestão Ambiental Ltda. Empreendimento: Lafaete Gestão Ambiental Ltda. CNPJ: 22.101.690/0001-08 Município: Belo Horizonte/MG Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I - Transporte de Resíduos da Construção Civil - Classe D, Resíduos Perigosos Industriais, Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A, B, D, E e Resíduos contendo Amianto Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 9255/2015/001/2015 Validade: 06 (seis) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), Resolução ANTT nº 3632/2011, a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Informar a SUPRAM CM cada novo gerador, receptor, condutor, substituição de veículo/equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas: cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor; cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor; cópia do CIV e CIPP, no caso de substituição de veículo/equipamento; e cópia da ficha de emergência, no caso de novo resíduo.	Durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) - Lafaete Gestão Ambiental Ltda.

Empreendedor: Lafaete Gestão Ambiental Ltda.
Empreendimento: Lafaete Gestão Ambiental Ltda.
CNPJ: 22.101.690/0001-08
Município: Belo Horizonte/MG
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I - Transporte de Resíduos da Construção Civil - Classe D, Resíduos Perigosos Industriais, Resíduos de Serviço de Saúde dos grupos A, B, D, E e Resíduos contendo Amianto
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 9255/2015/001/2015
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Automonitoramento da Licença de Operação

Enviar, semestralmente, a SUPRAM CM relatório Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” contendo:

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Comprovação da destinação do óleo usado contaminado e dos resíduos sólidos contaminados por óleo

2. Acompanhamento do Transporte

Acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLVe CIV).
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

3. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site



emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.